LEI Nº 49/2007

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R$ 7.944.050,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, E CINQUENTA REAIS), e fixa a **DESPESA** em R$ 7.798.520,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUINTOS E VINTE REAIS) e a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em R$ 145.530,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), totalizando as Despesas em R$ 7.944.050,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, E CINQUENTA REAIS), e será executado de acordo com a Legislação em vigência.

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá mediante arrecadação de tributos próprios e transferidos e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	367.989,60
Receita de Contribuição	115.500,00
Receita Patrimonial	17.578,00
Receita Agropecuária	2585,00
Receita de Serviços	11.432,40
Transferências Correntes	6.602,769,53
Outras Receitas Correntes	93.195,47
Soma da Receita Bruta	**7.211.050,00**
2. (-) Redutora - FUNDEF	(946.837,16)
Soma da Receita Corrente Liquida	**7.211.050,00**

3. RECEITA DE CAPITAL:

Operações de Crédito.	500.000,00
Alienações de Bens	33.000,00
Transferência de Capital	200.000,00
Soma da Receita de Capital	**733.000,00**

TOTAL DA RECEITA **7.944.050,00**

RUA JANGADA, 25 – CX. POSTAL 24 – Fone / Fax: (44) 3272-1272 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30
E-MAIL – pmfenix@bit-on.com.br

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na Legislação em vigor "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", parte integrante desta lei e de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração:

DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES:

I - PODER LEGISLATIVO:	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**TOTAL**
01.000 Câmara Municipal.....	419.722,00	55.142,00	474.864,00
Soma.....	**419.722,00**	**55.142,00**	**474.864,00**
II - PODER EXECUTIVO:			
02.000 - Órgão de Colab. Gov. Federal.....	26.250,00	0,00	26.250,00
03.000 - Governo Municipal.....	231.550,00	11.374,00	242.924,00
04.000 - Secretaria de Administração	1.431.822,15	830.800,00	2.262.622,15
05.000 - Secr. Agric. Abast. M. Ambiente.....	81.450,00	25.000,00	106.450,00
06.000 - Secr. de Saúde Bem E. Social	1.274.850,13	42.203,20	1.317.053,33
07.000 - Secretaria da Ação Social	281.032,42	42.000,00	323.032,42
08.000 - Secretaria de Educação	1.621.548,26	144.412,84	1.765.961,10
09.000 - Secretaria de Turismo	67.000,00	3.000,00	70.000,00
10.000 - Secretaria de Finanças	370.024,00	150.650,00	520.674,00
11.000 - Secretaria de Recursos Humanos ...	594.964,00	6.000,00	600.964,00
12.000 - Secretaria da Mulher e da Criança	83.225,00	4.500,00	87.725,00
10. Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**145.530,00**
Soma.....	6.063.715,96	1.260.240,04	7.323.656,00
TOTAL DAS DESPESAS	**6.483.437,96**	**1.370.224,04**	**7.944.050,00**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43 e parágrafo único do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RUA JANGADA, 25 – CX. POSTAL 24 – Fone / Fax: (44) 3272-1272 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30
E-MAIL – pmfenix@bit-on.com.br

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no "caput" do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As suplementações com recursos de excesso de arrecadação, autorizadas no inciso III, deste artigo, serão àquelas verificadas em cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por lei específica, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá incluir dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, conforme o "caput" deste artigo, detalhando o Grupo de Fontes de Recursos "3" – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, constante da Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda e posteriores alterações.

Art. 6º - A Reserva de Contingência estabelecida no art. 28, § 2º, da Lei Municipal nº 30/2007, de 02 de julho de 2007 e suas alterações, além de atender às determinações da alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizado como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 7º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares por Decreto do Executivo Municipal, até o limite de 21% "vinte e um por cento", do total da despesa fixada nesta lei orçamentária.

Parágrafo único. Os valores dos Créditos Adicionais suplementares a que se referem os incisos I, II, e III, do art. 4º e do art. 5º, desta lei, não serão computados no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento da Câmara Municipal, Órgão 01.000, até o limite

RUA JANGADA, 25 – CX. POSTAL 24 – Fone / Fax: (44) 3272-1272 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30
E-MAIL – pmfenix@bit-on.com.br

estabelecido no art. 7º, desta lei, através de Decreto Legislativo e dar ciência ao Executivo Municipal.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de Elemento de Despesa e Destinação de Recursos, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, parte integrante desta lei e que será publicado.

Art. 10 - Os Fundos que vierem a serem instituídos pelo Município, terão na forma de Lei Específica, seus orçamentos agrupado junto ao orçamento geral do município, dentro do respectivo Órgão e Divisão Orçamentária.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita com autorização do Legislativo, até o limite fixado na Constituição Federal, obedecidos às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 – O Orçamento geral do Município de Fênix, nos termos do artigo 5º, III, da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e demais alterações pertinente à matéria, conterá reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 "vinte" de cada mês, os valores referentes ao Orçamento da Câmara, obedecido às normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 25, e demais legislação em vigor.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar Contribuições e ou Subvenções, a entidades Municipais e Micro-Região, desde que obedecido às normas legais e vigentes.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Paço Municipal, aos 10 de dezembro de 2007.

Aristóteles Dias dos Santos Filho
Prefeito Municipal

RUA JANGADA, 25 – CX. POSTAL 24 – Fone / Fax: (44) 3272-1272 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30
E-MAIL – pmfenix@bit-on.com.br

ANEXO – I		
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX		
Órgão	Unidade	Especificação
01		**CÂMARA MUNICIPAL**
	01.001	Câmara Municipal
02		**ÒRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**
	02.001	Junta do Serviço Militar
03		**GOVERNO MUNICIPAL**
	03.001	Gabinete do Prefeito
04		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
	04.001	Gabinete do Secretário
	04.005	Divisão de Esportes
	04.006	Divisão de Departamento Jurídico
	04.007	Divisão de Urbanismo e Serviços Rodoviários
	04.008	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços
05		**SECRETARIA DE AGRICULT. ABAST. E MEIO AMBIENTE**
	05.001	Divisão de Fomento Agropecuário
	05.002	Divisão de Abastecimento e Meio Ambiente
	05.003	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Cons. Florestal – Fundeflor
06		**SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**
	06.001	Fundo Municipal de Saúde
	06.002	Divisão de Bem Estar Social
07		**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**
	07.001	Fundo Municipal de Assistência Social
08		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
	08.001	Divisão de Educação
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
	09.001	Divisão de Serviços ao Turismo
	09.002	Divisão de Cultura
10		**SECRETARIA DE FINANÇAS**
	10.001	Divisão de Contabilidade e Tesouraria
	10.002	Divisão de Tributação e Fiscalização
11		**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
	11.001	Divisão de Recursos Humanos
12		**SECRETARIA DA MULHER E DA CRIANÇA**
	12.001	Gabinete da Secretária
	12.002	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA JANGADA, 25 – CX. POSTAL 24 – Fone / Fax: (44) 3272-1272 – C.N.P.J. 76.950.021/0001-30
E-MAIL – pmfenix@bit-on.com.br